



PROJETO DE LEI Nº 161, DE 2018
(Da Sra. Gomes de Oliveira)

Revoga-se o art. 284 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 284 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 284 do Código Penal tipifica penalmente, segundo Mirabete (2003), três ações: “A primeira é a de prescrever, ministrar ou aplicar habitualmente qualquer substância. *Ministrar* é dar para consumir, prestar, fornecer, inocular a substância. *Prescrever* é receitar, recomendar, indicar, ordenar, regular de antemão. *Aplicar* é empregar, apor, administrar a substância (pomadas, óleos, infusões, poções etc.). [...] O inciso II prevê a conduta de usar gestos, palavras ou qualquer outro meio. Gestos são os passes, manipulações, atitudes, posturas. Palavras são as rezas, benzeduras, esconjurações, encomendações, invocações de espíritos, operações espirituais. A lei inclui, também, qualquer outro meio, como magias bruxedos etc.”. Logo, criminaliza e marginaliza todas as manifestações religiosas, sejam elas fundamentadas nas práticas tradicionais dos povos de matrizes africanas, dos povos indígenas e tão certo, as missas católicas de cura e libertação assim como os cultos protestantes. Como se pode observar em inúmeros canais da TV aberta, tanto em cultos protestantes quanto nas missas católicas, são usadas palavras, gestos e óleos como promessa de cura dos fiéis ali presente.

Portanto, solicito aos pares a aprovação desta Lei, visto que o artigo 284 do Código Penal não dispõe sobre proteção da saúde pública, mas como mecanismo de criminalização das manifestações culturais e religiosas dos povos tradicionais em solo brasileiro.

A presente Lei defende o *abolitio criminis* do crime de curandeirismo como crime pelo Código Penal.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputada Gomes de Oliveira